



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

RESOLUÇÃO Nº. 362/2023

**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E
“AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO” NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o art. 120, *caput* e inc. IV do Regimento Interno c/c os arts. 46, inc. IV e 50, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 1º Fica criada 01 (uma) função gratificada denominada de “Agente de Contratação” para atender ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, que ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fara jus à gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O Agente de Contratação será designado, em caráter permanente, entre servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Calçado, que possua formação compatível com a função.

§ 1º A designação, no âmbito da Câmara Municipal, incumbirá a Presidência da Casa Legislativa.

§ 2º As disposições constantes neste Capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, estendendo-se a ele todas as disposições constantes neste Capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES **LEGISLATURA 2021/2024**

§ 3º O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, conforme disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 3º Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas denominadas “Agentes de Comissão de Contratação e Apoio”, para atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo, atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto neste Capítulo.

§ 1º A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os agentes de comissão de contratação e apoio atuarão como equipe de apoio ou comissão de contratação.

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de agente de comissão de contratação e apoio fará jus à gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º A gratificação que dispõe o § 2º não é cumulativa à outras gratificações pelo desempenho de atividades excepcionais.

§ 4º Conforme a complexidade da contratação almejada, poderão ser designados mais de 03 (três) agentes de comissão de contratação e apoio para atuarem como comissão de contratação ou equipe de apoio, sendo que, neste caso, não haverá o pagamento de gratificação além das previstas neste artigo.

Art. 4º Os Agentes de Comissão de Contratação e Apoio poderão ser designados, em sua maioria, entre servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Calçado, que, preferencialmente, tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A designação, no âmbito da Câmara Municipal, incumbirá a Presidência da Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO**

**SEÇÃO I
Do Agente de Contratação**

Art. 5º A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2021/2024

§ 2º Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§ 3º É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

SEÇÃO II Da Comissão de Contratação

Art. 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados nos termos do artigo 3º desta Lei, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes será formada em sua maioria, preferencialmente, por servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Calçado.

§ 2º A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitivo será composta de pelo menos 03 (três) membros, em sua maioria entre servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Calçado, preferencialmente.

§ 3º A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá à Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no art. 5º desta Resolução, quando em substituição ao Agente de Contratação.

§ 5º Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação, observadas as disposições contidas nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2021/2024

SEÇÃO III Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

Art. 7º Conforme a complexidade da contratação almejada, poderá ser designada equipe de apoio especificamente para auxiliar os agentes públicos nomeados nos termos dos arts. 1º e 3º desta Resolução, qual seja, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.

§ 1º A designação de que trata o *caput* deste artigo incumbirá a Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado.

§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos nesta Resolução.

Art. 8º Os procedimentos auxiliares descritos no art. 78 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril 2021, poderão ser conduzidos por comissão especial, cujos servidores poderão ou não integrar a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Resolução.

Art. 9º A licitação na modalidade Diálogo Competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá ser conduzida por comissão especial, composta de pelo menos 03 (três) servidores da Câmara Municipal de São José do Calçado, os quais poderão ou não integrar a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica à Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2021/2024

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único. As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11. É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos da Câmara Municipal de São José do Calçado, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais do Poder Legislativo Municipal, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2021/2024

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Câmara Municipal, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico da Casa Legislativa e, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata esta Resolução estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 14. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, membro de comissão de contratação e apoio ou pregoeiro, por prazo superior a 05 (cinco) dias, o suplente substituto será designado pela autoridade competente, e fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

Art. 15. As gratificações previstas nos arts. 1º e 3º desta Resolução, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 16. Esta Resolução é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a Câmara Municipal observar, ainda, as disposições constantes na Resolução que Regulamenta a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de São José do Calçado.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Calçado, 01 de novembro de 2023.

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da CMSJC**